



Lei n. 3120 de 29 de novembro de 1971

Fixa novos valores para o salário-família dos servidores do Estado e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

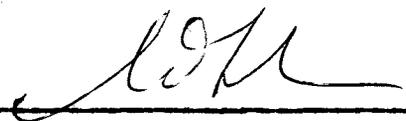
Art. 1º - São fixados os seguintes valores para o salário-família dos servidores do Estado, por cada dependente:

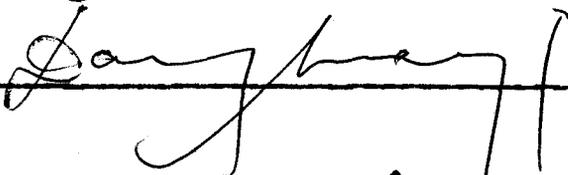
I - 3,00 (três cruzeiros), a partir de 1º de dezembro de 1971.

II - 5,00 (cinco cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1972.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1971.





Numerada e sancionada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos 29 dias do mês de novembro de 1971.

Prof. Darcy Fontenelle Araújo
Secretário do Governo



Lei n. 3120 de 29 de novembro de 1971

Fixa novos valores para o salário-família dos servidores do Estado e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São fixados os seguintes valores para o salário-família dos servidores do Estado, por cada dependente:

I - 3,00 (três cruzeiros), a partir de 1º de dezembro de 1971.

II - 5,00 (cinco cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1972.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1971.

Numerada e sancionada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 1971.

Prof. Darcy Fontenelle Araújo
Secretário do Governo



Lei n. 3120 de 29 de novembro de 1971

Fixa novos valores para o salário-família dos servidores do Estado e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1^o - São fixados os seguintes valores para o salário-família dos servidores do Estado, por cada dependente:

I - 3,00 (três cruzeiros), a partir de 1^o de dezembro de 1971.

II - 5,00 (cinco cruzeiros), a partir de 1^o de julho de 1972.

Art. 2^o - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1971.

Numerada e sancionada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos 29 de novembro de 1971.

Prof. Darcy Fontenelle Araújo
Secretário do Governo



Lei n. 3120 de 29 de novembro de 1971

Fixa novos valores para o salário-família dos servidores do Estado e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São fixados os seguintes valores para o salário-família dos servidores do Estado, por cada dependente:

I - 3,00 (três cruzeiros), a partir de 1º de dezembro de 1971.

II - 5,00 (cinco cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1972.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1971.

Numerada e sancionada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 1971.

Prof. Darcy Fontenelle Araújo
Secretário do Governo